



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento

**ASSUNTO:** Solicitação Parecer.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 052/2025

**OBJETO:** Contratação de serviço artístico da "Zé Ottávio" para execução de apresentação artística durante o tradicional São João da cidade de Campestre Do Maranhão, a ser realizada no dia 28 de junho de 2025, na sede do município.

Ao **Controle Interno** do município de Campestre do Maranhão /MA.

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar análise processual, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

"Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de junho de 2025

---

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA****PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 052/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** nº 012/2025**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

**EMENDA:** CONTRATAÇÃO DA SERVIÇO ARTISTICO DA BANDA "ZE OTTAVIO" PARA EXECUÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DURANTE O TRADICIONAL SÃO JOAO DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, A SER REALIZADO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, NA SEDE DO MUNICIPIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**1. OBJETO**

Contratação da banda ZE OTTAVIO para realização de show artistico, visando atrair publico, promover entreterimento e fomentar a economia local durante o evento "SÃO JOAO" na cidade de Campestre do Maranhão-MA, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025 na sede do Município, representada pela pessoa jurídica **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.377.860/0001-96. A empresa deverá fornecer os serviços;

Serviços Artísticos da Banda ZE OTTAVIO para realização de show artistico, visando atrair publico, promover entreterimento e fomentar a economia local durante o evento "SÃO JOAO" na cidade de Campestre do Maranhão-MA, de acordo com a Inexigibilidade nº



012/2025. A apresentação no dia 28/06/2025, na cidade de Campestre do Maranhão-MA.

## 2. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de Controle Interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no Controle Interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

## 3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

### 3.1 FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número 052/2025;

- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Mapa De Gerenciamneto De Risco;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Autuação de Processo Administrativo;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Proposta de preço no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Apresentação dos Documentos de Habilitação, conforme descrito no termo de referência;



- Relatório da Análise de Habilitação, realizado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, confirmando o preenchimento dos requisitos;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico.

### 3.2 DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados no processo.

### 3.3 MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração,***



*carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “ZE OTTAVIO”, representante legal Sr<sup>o</sup>. JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA, POR MEIO DA EMPRESA jurídica **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.377.860/0001-96., no valor global de R\$ 100.000,00 (cem e vinte mil reais), para apresentação durante o “São Joao” no ano de 2025, no Município de Campestre do Maranhão-MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE do artista “ZE OTTAVIO”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

#### **4.CONCLUSÕES**

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação: nº 012/2025, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

*É o parecer.*

Encaminham-se os autos ao Sr<sup>o</sup>. Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cidade da nossa parte!*

Campestre do Maranhão/ MA, 23 de junho de 2025

**LUCAS SANTIAGO GONÇALO BARROSO**

Controlador-Geral do Município

**Matricula nº 1344-1**